



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023

Altera o artigo 57 da Lei Complementar nº 103, de 21 de dezembro de 2010, dispondo sobre a regularização de estabelecimentos *Pet Friendly* em Santa Bárbara d'Oeste.

**Autoria:** Vereadores Bachin Jr.  
e Katia Ferrari.

**Rafael Piovezan**, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto, autoria dos vereadores **Bachin Jr. (MDB)** e **Katia Ferrari (PV)**, sancionando e promulgando a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera-se o artigo 57 da Lei Complementar 103 de 21 de dezembro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 57 – Em estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços em geral, excetuando-se aqueles que fabriquem, manipulem, beneficiem, preparem ou vendam produtos alimentícios, a liberação ou proibição da entrada e permanência de animais domésticos ficarão a critério dos proprietários ou responsáveis locais, obedecidas as leis e normas referentes à higiene e saúde. (NR)”*

*§ 1º – A entrada ou permanência de animais domésticos em locais ou estabelecimentos comerciais que fabriquem, manipulem, beneficiem, preparem ou vendam produtos alimentícios, será permitida somente na área de consumação, desde que possuam espaço reservado, exclusivo e adequado para recebê-los, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde. (NR)”*

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Plenário Dr. Tancredo Neves, em 31 de janeiro de 2023.

**Bachin Jr.**  
-Vereador MDB-

**Katia Ferrari**  
- Vereadora MDB-



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

Sr. Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

A presente propositura visa regularizar uma situação crescente em nossa cidade, estado e país: Estabelecimentos *Pet Friendly*.

A terminologia internacional, popularmente difundida no Brasil, corresponde à entrada e permanência de animais de estimação em estabelecimentos como bares, restaurantes e shoppings centers.

Em Santa Bárbara d'Oeste se verifica que a prática de receber os *PET's* se torna cada vez mais comum, entretanto, a lei atual é clara em proibir a prática:

**“Art. 57** É vedada a permanência de animais nos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços ou diversos, que estejam livres ou em cativeiro (Lei Complementar 103, de 21 de dezembro de 2010)”

Nota-se que a letra fria da lei é destoante da situação de fato e, sem a devida adequação, pode causar prejuízos financeiros e morais aos proprietários e frequentadores de estabelecimentos barbarenses.

Deste modo, propomos o presente projeto de Lei Complementar, que poderá ser regulamentado de forma minuciosa pelo Poder Executivo, de modo a regularizar o cenário. Enfatiza-se que a matéria prioriza o grande interesse social acerca do tema, sem afastar as medidas de segurança e higiene necessárias, portanto, contamos com apoio e aprovação da presente propositura.

Plenário Dr. Tancredo Neves, em 31 de janeiro de 2023.

**Bachin Jr.**  
-Vereador MDB-

**Katia Ferrari**  
- Vereadora MDB-



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VH9MKYMSF2X5R9N4>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: VH9M-KYMS-F2X5-R9N4**

